



## União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS AJARDINADOS (FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023)

## CONTRATO Nº 7

Aos **vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três**, na União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, sita na Avenida Central, N.º 16, 2705-737 São João das Lampas, é celebrado o presente **Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados, de Fevereiro a Dezembro de 2023**, entre os seguintes outorgantes:-----

**Primeiro – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**, com sede na Avenida Central, N.º 16, 2705-737 São João das Lampas, pessoa colectiva n.º 510 839 789, neste acto representada pelo Senhor Presidente Guilherme Joaquim Coimbra Ponce de Leão; -----

e-----  
**Segundo – MORAIS, MÁRIO & MARQUES, LDª**, com sede na Avenida 100 de Agosto, nº 99 - 2705-736 S. JOÃO DAS LAMPAS, Contribuinte n.º 507 311 722, neste acto representado por **Fernando Custódio Arranhado** [REDACTED] qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito.;-----

Considerando que:

1. Por deliberação de **03.01.2023** foi autorizada pelo órgão executivo a abertura de procedimento por **consulta prévia** ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do artigo 16.º, al. c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas rectificações e alterações);-----
2. Por deliberação de **24.01.2023** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a **“Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados, de Fevereiro a Dezembro de 2023”**, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;-----
3. Por deliberação de **24.01.2023** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 77311000-3: Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos**



## União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem

5. e tem dotação na classificação económica no **órgão 01**, na económica **02.02.03.04.00**, com o **cabimento n.º 113/2023, e compromisso n.º 189/2023;**-----

É outorgado o **Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados, de Fevereiro a Dezembro de 2023**, que se rege pelo seguinte clausulado:-----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### *Objeto do Contrato*

O presente contrato tem por objecto a **Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Públicos Ajardinados, de Fevereiro a Dezembro de 2023** e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respectivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de consulta prévia.-----

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### *Prazo*

O prazo de execução do Contrato **inicia-se na data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023**, nos termos definidos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### *Preço, condições de pagamento e caução*

1. Pela aquisição dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante dos m2 efectivamente desmatados, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, pelo valor de **€ 73.372,53 (setenta e três mil trezentos e setenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.-----
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.-----
4. As facturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de São João das Lampas e Terrugem, com sede na Avenida Central, N.º 16, 2705-737 São João das Lampas, onde deverá constar



## União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem

obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.-----  
-----

5. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.-----
6. Dado que a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o adjudicatário indique o IBAN da sua conta bancária.-
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

### CLÁUSULA QUARTA

#### *Sigilo*

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.-----

### CLÁUSULA QUINTA

#### *Subcontratação e cessão da posição contratual*

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.-----
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----  
-----

### CLÁUSULA SEXTA

#### *Contrato e Prevalência*

1. Integram o presente contrato, os seguintes documentos:-----



FM  
AF

## União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem

- a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;-----
  - b) O Caderno de Encargos e respectivos anexos que dele fazem parte integrante;-----
  - c) A proposta adjudicada.-----
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### *Casos fortuitos ou de força maior*

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
2. A parte que suspender a execução de prestações a que está obrigado deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade na relação contratual.-----

### CLÁUSULA OITAVA

#### *Resolução do Contrato*

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. O incumprimento contratual e a extinção do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 325º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

### CLÁUSULA NONA

#### *Comunicações e notificações*

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### *Direito aplicável*

FJM



# União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Fernando Nunes Miguel Andrade, Assistente técnico da União de Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Direito aplicável**

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respectivo procedimento de consulta prévia, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com as devidas rectificações e alterações, bem como na respectiva regulamentação.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Foro competente**

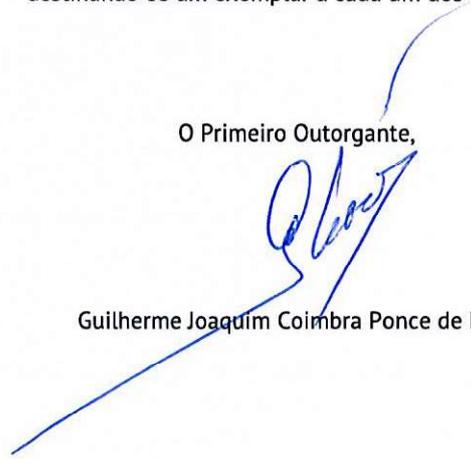
Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

O Primeiro Outorgante,

  
Guilherme Joaquim Coimbra Ponce de Leão

O Segundo Outorgante,

  
Fernando Custódio Arranhado Morais  
(Morais, Mário & Marques, Lda<sup>a</sup>)

**Morais, Mário & Marques, Lda.**  
**A Gerência**